DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Errata de Leis 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

Poder Legislativo 14
Errata 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata de Leis

LEI nº 2972, de 07 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025, de 29.10.2025.

Altera o art. 1° da Lei n° 2923, de 10 de dezembro de 2024.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2923, de 10 de dezembro de 2024, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	RECURSO COMPLEMENTAR R$	RECURSO SUPLEMENTAR R$	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01			322.400,00	3.868.800,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01			De Acordo com a Demanda de Cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05			44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05			Parcela Única	39.781,08
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05			De acordo c/ o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01			7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01			10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02			De acordo c/ a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05			Conforme relatório	850.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Honorários Médicos (2° Plantonista Diurno de Segunda a Domingo) referente a diferença do exercício de 2024 não realizada.	01			Parcela Única	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01			16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01			8.000,00	96.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço Médicos e Odontológico de vários profissionais (conforme plano de trabalho)	01			124.452,46	1.493.429,52
Associação Lar São Francisco e Assis na Providência de Deus Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05			Conforme Relatório	45.718,86
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01				1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01			15.000,00	180.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02	2.408,49	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	893,20/M 10.718,40/A Recurso já aprovado	43.126,89
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05				37.800,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01				684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01			2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01			57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	4.489,17	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.664,80/M 19.977,60/A Recurso já aprovado	54.466,77
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01			50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01			50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA	01			50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01			300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	8.781,24	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.236,04/M 14.832,48/A Recurso já aprovado	53.613,72
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	4.789,00	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.664,80/M 19.977,60/A Recurso já aprovado	54.466,60
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Estadual - FEAS	02	8.781,25	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	4.572,10/M 54.865,20/A Recurso já aprovado	93.646,45
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Próprio, parte referente a Cofinanciamento das Parceria Estadual	01			3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Federal – FNAS/MDS	05			5.000,00	60.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMAS	01			30.000,00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMDCA	01			7.810,00	93.720,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de novembro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

RESOLUÇÃO COMEP Nº 01 de 12 de novembro de 2025.

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil Municipal.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2024, Seção 1, página 39, *RESOLVE*:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas no município de Pirajuí, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil no município;

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar, da educação escolar bilíngue de surdos e da educação especial.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;
II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual o sistema municipal de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:
a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:
a) explicitam as características fundamentais que o sistema municipal de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil deve observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II
DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:
I - gestão democrática;
II - identidade e formação profissional;
III - proposta pedagógica;
IV - avaliação da Educação Infantil; e
V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I
Gestão Democrática
Subseção I

Processos e Instrumentos de Gestão

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

Art. 4º - A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo sistema municipal de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:
I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;
III - o diálogo com Conselho de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;
IV - a criação e o fortalecimento dos Conselhos de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;
V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação;
VI - a articulação entre o governo municipal e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;
VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e
VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º - No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o sistema municipal de ensino, no âmbito de sua competência, deve regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução:
I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;
III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de plano de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação - PME;
IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:
a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e
b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;
VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;
VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e
VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º - O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos do sistema municipal de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:
I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).
§ 1º O monitoramento dos esforços do sistema municipal de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será feito por este Conselho Municipal de Educação.
§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

Art. 7º - A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.
Parágrafo Único- Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Subseção III

Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 8º - Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.
§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, o sistema municipal de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:
I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;
II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.
§ 2º O município deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.
§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 9º - Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:
I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
IV -previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e
V - articulações intersetoriais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Subseção IV

Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 10 - O sistema municipal de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
Parágrafo Único: O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:
I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares do sistema de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;
III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;
IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e
V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 11 - O sistema municipal de ensino deve formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:
I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;
II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;
III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;
IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;
V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;
VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;
VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;
IX - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e
X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 12 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar.
Parágrafo Único: O sistema de ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

Art. 13 - A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior.

Art. 14 - O sistema municipal de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 15 - O sistema municipal de ensino que oferta a Educação Infantil poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.
§ 1º O sistema municipal de ensino deve regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.
§ 2º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.
§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 16 - O sistema municipal de ensino deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis.

Seção III

Proposta Pedagógica

Art. 17 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:
I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;
II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e
IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 4 (quatro) anos.
Parágrafo Único: Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 18 - As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:
I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;
II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;
IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e
V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 19 - A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:
I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e
II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 20 - Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:
I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;
II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;
III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);
IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;
V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e
VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 21 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.
§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.
§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 22 - O município deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 23 - Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o município e seu respectivo sistema de ensino devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:
I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;
II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;
III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);
IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);
V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e
VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pela Secretaria de Educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.
Parágrafo Único: os processos de avaliação realizados pelo sistema municipal de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 24 - O município deve, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Seção V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 25 - O município deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:
I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;
II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;
III - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e
IV - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 26 - As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:
I - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;
II - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;
III - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;
IV - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;
V - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);
VI - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
VII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);
VIII - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;
IX - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);
X - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;
XI - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
XII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);
XIII - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e
IX - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRAJUÍ
AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 – JARDIM PARAISO – CEP 16.605-000
FONE: (14) 3572-3251

Art. 27 - Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:
I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;
II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e
IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 12 de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Lei Complementar nº 64, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 09/2025, de 05.05.2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirajuí.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18, combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI.**

Art. 1º O Quadro do Magistério e dos demais Profissionais que atuam na Educação Pública Municipal estrutura-se em 06 (seis) classes:

I. Quadro do Magistério, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

II. Apoio Escolar, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
b) Merendeira.

III. Suporte Pedagógico, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Assistente Social Escolar;
b) Psicólogo Escolar;
c) Rejeitado

IV. Gestão Escolar, constituída pelos empregos públicos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, exercido por função gratificada:
a) Diretor de Escola;
b) Coordenador Pedagógico. **(Emenda Aditiva)**

V. Secretário Municipal de Educação, constituído por agente político de livre nomeação e exoneração, incumbido da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Contratação Temporária, constituída pelos servidores públicos:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 1º Os serviços desempenhados pelos empregos públicos previstos nos incisos I, II e III serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais aprovados em concurso público. **(Emenda Supressiva que retirou da redação o Inciso "IV")**

§ 2º Os servidores públicos de contratação temporária previstos no inciso VI serão profissionais legalmente habilitados e classificados em processo seletivo de provas e títulos, observadas as excepcionalidades previstas no artigo 37 da Constituição federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º O provimento da função de Gestor Escolar, prevista no inciso IV, dar-se-á por nomeação para função gratificada, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo integrante do Quadro do Magistério, em efetivo exercício de suas funções e que tenha cumprido o período de estágio probatório;
II. ser classificado em processo considerando critérios técnicos de mérito e desempenho aplicado pela Comissão de Avaliação, conforme previsto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para a garantia do atendimento à metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, e o art. 212-A da Constituição Federal;
III. não possuir penalidades administrativas decorrentes de processo administrativo disciplinar;
IV. possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado na área;
V. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério Municipal.

§ 4º Será instituída a Comissão de Avaliação para o provimento das funções de Gestão Escolar que habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 5º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, e que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 6º Caberá a Comissão de Avaliação a que se refere o parágrafo § 5º, designar um coordenador geral e um secretário para os trabalhos, bem como definir a classificação dos candidatos, competindo ao coordenador geral presidir e organizar os trabalhos, e será constituída, mediante indicação do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade, preservando-se o funcionamento das Unidades Escolares e o atendimento a seus alunos:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. 02 (dois) representantes dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor de Educação Infantil e 01 (um) de Professor de Educação Básica I ou II (Ensino Fundamental);
III. 01 (um) representante da classe de apoio escolar;
IV. 01 (um) representante da classe de suporte pedagógico;
V. 01 (um) representante do Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara;
VI. 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas unidades escolares;
VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 7º Os Integrantes da Comissão de Avaliação estão impedidos de concorrer à função de Gestão Escolar, enquanto perdurar a sua permanência na comissão.

§ 8º O processo que disporá sobre o provimento da função de Gestão Escolar dar-se-á da seguinte forma:

I. O Gabinete do Prefeito publicará Decreto de Nomeação da Comissão e Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição;
II. No Edital de inscrição constará a pontuação dos critérios estabelecidos nesta lei, incluindo-se neles a pontuação referente a Títulos, Tempo de Serviço e Proposta de Trabalho, estabelecendo critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos;
III. As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos;
IV. Habilitação dos candidatos, esgotados os prazos de recursos;
V. Homologação da Classificação e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados.

§ 9º A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação.

§ 10 - Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Gestor Escolar e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função deverão ter a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

§ 11 - A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar também será pontuada, de 10,00 pontos para “plenamente satisfatório” ou 6,00 pontos para “satisfatório” ou 3,00 pontos para “pouco satisfatório”, mediante apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho específica para cada função, nela contendo os seguintes requisitos:

I. Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;
II. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
III. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
IV. A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;
V. Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional na área da educação municipal;
VI. Demonstração de resultados em função gestora e inovações.

§ 12 - A nomeação deverá ser seguida pela ordem classificatória decrescente e será mantida, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado, e será utilizada em casos de substituição de candidato nomeado, enquanto perdurar seu afastamento.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 13 - O candidato que declinar da nomeação será excluído da classificação e perderá o direito à nomeação.

§ 14 - Caberá à Prefeitura Municipal garantir os atos necessários à consecução dos objetivos a provimento da função de Gestor Escolar, realizando-os em ano anterior ao início do ano letivo. Poderá ser realizado durante o ano letivo para os casos de necessidade de substituições dos gestores ou no aumento da rede de ensino, em que a listagem não seja suficiente para preenchimento.

§ 15 - Após o provimento da função de Gestor Escolar, o exercício da mesma poderá ter a duração de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração e do interesse público.

§ 16 - Caso o servidor não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, o provimento da função deverá ser revogada, mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Comissão, ficando o mesmo impedido de nova participação no processo e/ou nomeação à função.

§ 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua execução e para suprir omissões, por meio de Decreto.
(Emenda Aditiva dos parágrafos 3º ao 17 e seus incisos)

Art. 2º É de responsabilidade da Educação Municipal o atendimento às seguintes instituições de Educação Básica:

I. Etapa de Educação Infantil:
a) CEMEI Padre Godofredo Scheepers;
b) CEMEI Professora Denise Chade Castiglioni Cury;
c) CEMEI Professora Stelangela Pfeifer Inforzato Gaviola;
d) CEMEI Primeiros Passos;
e) CEMEI João Schur;
f) EMEI Maria Zilda Gamba Natel;
g) Creche Cícero Cândido de Souza;
h) CEMEI Professor Raul Foss.

II. Etapa de Ensino Fundamental:
a) EMEF Olavo Bilac;
b) EMEF Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela guarda e proteção dos alunos durante todo o período em que estiverem sob sua vigilância, compreendido entre o momento da recepção na entrada até sua saída, inclusive nos deslocamentos escolares autorizados.

§ 1º Essa responsabilidade é compartilhada entre toda a equipe escolar — direção, professores, servidores e colaboradores — conforme as atribuições funcionais e organização interna da unidade.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 2º Cabe à direção escolar assegurar a adoção de medidas para organização da recepção, permanência e saída segura dos alunos, inclusive por meio de escalas, procedimentos internos e comunicação com os responsáveis.

Art. 4º Os cargos do Quadro do Magistério e dos Profissionais da Educação Municipal serão estruturados segundo as disposições de número de vagas, cargas horárias, vencimentos, regime jurídico, requisitos de investidura e atribuições conforme Anexos I e II (quadro de empregos), III e IV (atribuições), com exceção do cargo de Secretário Municipal de Educação, cujas disposições estão previstas na Lei Complementar nº 036/2023.

Art. 5º Fica autorizado ao profissional do magistério municipal sua atuação complementar, à medida da necessidade administrativa, respeitando o limite de carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Vice-Diretor e Diretor Executivo, e criados cinco cargos de Coordenador Pedagógico, nos termos desta Lei. **(Emenda modificativa)**

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 036/2023 fica alterado para excluir os cargos em comissão de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Diretor Executivo, nos termos desta Lei. **(Emenda modificativa)**

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo repasse dos recursos do FUNDEB e por dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Cálculo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – **Rejeitado**.

§ 1º **Rejeitado;**

§ 2º **Rejeitado**.

Art. 11 - Os novos requisitos exigidos para os cargos públicos efetivos previstos nesta lei não se aplicarão aos empregados públicos admitidos em data anterior.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se a Lei Complementar nº 028/2023 e suas alterações posteriores:

I – **Rejeitado**;
II – **Rejeitado**;

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(Artigo 1º, incisos I, II, III) - (Emenda supressiva ao inciso "IV")

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Professor de Educação Infantil – Efetivo	52	25 horas	R$ 3.042,35	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Educação Infantil – Substituto	52	25 horas	R$ 3.042,35	Contrato Temporário	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental I	43	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental I – Substituto	22	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	5	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa (Substituto)	3	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Arte (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Música	2	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Música (Substituto)	2	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Psicólogo Escolar	2	30 horas	R$ 3.295,88	Efetivo – CLT	Nível Superior em Psicologia
Assistente Social Escolar	2	30 horas	R$ 3.803,57	Efetivo – CLT	Nível Superior em Serviço Social
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	18	40 horas	R$ 1.849,72	Efetivo – CLT	Nível Médio
Merendeira	5	40 horas	R$ 1.488,08	Efetivo – CLT	Nível Fundamental
Rejeitado	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, inciso IV)

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Diretor de Escola	09	40 horas	R$ 7.649,32	Função Gratificada **(Emenda Modificativa)**	Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou, Licenciatura Plena na área de Educação e Curso de Pós-graduação em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800h. Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência docente.
Coordenador Pedagógico **(Emenda Aditiva)**	05 **(Emenda Aditiva)**	40 horas **(Emenda Aditiva)**	R$ 6.693,15 **(Emenda Aditiva)**	Função Gratificada **(Emenda Aditiva)**	Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou, Licenciatura Plena na área de Educação e Curso de Pós-graduação em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800h. Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência docente. **(Emenda Aditiva)**

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(Artigo 1º, incisos I, II, III e VI)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
01	Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil e creche, ministrando aulas.
02	Preparar e organizar as atividades.
03	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
04	Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, baseando – se no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil.
05	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
06	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
07	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
08	Participar dos colegiados escolares.
09	Participar do processo de formação continuada para docentes.
10	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
11	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Promover atividades que visem o desenvolvimento de bons leitores e escritores.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
Educação Física	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Promover a prática de esportes e exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Artes	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Propiciar o conhecimento de diferentes tipos de arte existentes, através da apreciação e criação.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Inglês	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Garantir o conhecimento de uma segunda língua, envolvendo três dimensões: oralidade, escrita e leitura.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Música	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Acompanhar a produção da área educacional e cultural.
05	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
06	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
07	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
08	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
09	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
10	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
11	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
12	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
13	Participar dos colegiados escolares.
14	Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos.
15	Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular.
16	Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação.
17	Participar do processo de formação continuada para docentes.
18	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
19	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Educação Especial	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos.
14	Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular.
15	Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação.
16	Participar do processo de formação continuada para docentes.
17	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
18	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Psicólogo Escolar	
01	Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
02	Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
03	Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
04	Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
05	Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.
06	Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.
07	Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.
08	Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
09	Supervisionar, orientar e executar os trabalhos na área de Psicologia Educacional.
Assistente Social Escolar	
01	Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros.
02	Auxiliar em situações de infrequência escolar, risco de evasão e registro no sistema.
03	Orientar sobre guarda, tutela, adoção e alimentos.
04	Orientar em situações relacionadas a vulnerabilidades socioeconômicas (benefícios socioassistenciais, seguro desemprego, pensão, dentre outros).
05	Acompanhar e orientar situações de alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição) e Violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência).
06	Acompanhar e orientar situações de Bullying, Cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão.
07	Orientar e promover a assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados a dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica.
08	Auxiliar nas ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar.
09	Orientar socio-educativamente sobre segurança e proteção integral das crianças e Adolescentes.
10	Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas.
11	Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
01	Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças.
02	Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção.
03	Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas.
04	Realizar procedimentos de higiene pessoal (banho, seguido de troca de roupas ou fraldas).
05	Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila.
06	Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes tais como: engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros.
07	Colaborar com o processo de inclusão das crianças com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis.
08	Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador.
09	Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar.
10	Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

11	Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar.
12	Auxiliar o professor no desenvolvimento dos alunos: acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades.
13	Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social.
14	Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir confiança.
15	Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas.
16	Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela.
17	Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento dos alunos.
18	Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades.
19	Atender as solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência.
20	Auxiliar o professor nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade.
21	Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.
22	Manter comunicação com os responsáveis: receber os alunos no portão; entregar os alunos no portão para os responsáveis.
23	Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis.
24	Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences.
25	Comunicar por escrito aos responsáveis, quaisquer avisos ou recados da direção.
26	Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno.
27	Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa.
28	Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pela nutricionista; orientar quanto à postura dos alunos à mesa; acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo.
29	Executar outras tarefas correlatas.
Merendeira	
1	Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade.
2	Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.
3	Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir alunos.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

4	Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda.
5	Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.
6	Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas.
7	Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.
8	Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios.
9	Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Rejeitado (COORDENADOR PEDAGÓGICO)	

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO IV
TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, inciso IV)

DIRETOR DE ESCOLA	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.	
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA	
1	Dirigir a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2	Chefiar o pessoal docente e outros servidores do quadro de suporte pedagógico atuantes no âmbito da unidade escolar, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3	Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, de modo democrático e dialógico, atendendo o interesse da Educação, do alunado e da Administração, em compasso com a legislação de regência;
4	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das atividades pedagógicas;
5	Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6	Idealizar projetos, propor ações e prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
7	Assessorar a Secretaria Municipal da Educação na articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
8	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino para assegurar o efetivo cumprimento da legislação educacional no âmbito da unidade sob sua responsabilidade, assim como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
9	Dirigir, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, propondo à Secretaria Municipal da Educação medidas que promovam a melhoria do desempenho geral dos alunos;
11	Determinar, no âmbito de sua competência, estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, assessorando a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de estratégias para garantir o padrão de qualidade na unidade onde atua;
12	Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, apontando a necessidade de ajustes, alterações ou revisões;
13	Manter regime de colaboração com os setores da administração municipal e órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
14	Dirigir e chefiar servidores do quadro de apoio e operacional, em relação à limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; delegar tarefas, determinar metas, reformular cronogramas e escalas de trabalho, supervisionar conduta e frequência, sondar

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	a necessidade de instrução para esse pessoal;
15	Assessorar a Secretaria Municipal da Educação sugerindo ações e projetos que contribuam e mobilizem a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
16	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
17	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
18	Representar a unidade escolar dentro ou fora da rede pública municipal de ensino, atuando como agente de relações públicas da instituição para com a comunidade, órgãos de todas as esferas de administração pública, e entidades da sociedade civil organizada;
EMENDA ADITIVA – Inclui o Coordenador Pedagógico nas funções gratificadas	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e conselhos a ela vinculadas.	
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO	
1	Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
2	Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
3	Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em arquivos digitais, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;
4	Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
5	Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
6	Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
7	Trabalhar em equipe como parceiro;
8	Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
9	Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone: (14) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
10	Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem: a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais; as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos; a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola; a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem; a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.
11	Realizar formação pedagógica aos docentes, de acordo com proposta pedagógica da rede municipal de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
12	Atuar como interlocutores das necessidades formativas dos professores da rede municipal de ensino, articulados à Secretaria Municipal de Educação.
13	Facilitar/mediar o processo de formação pedagógica, alinhados e coesos às determinações da Secretaria Municipal de Educação.
14	Analisar e preparar os documentos pertinentes aos programas de formação.
15	Participar das ações de planejamento, organização e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
16	Participar do planejamento curricular e da definição do calendário dos programas de formação.
17	Produzir dados quantitativos acerca da participação dos professores nos programas de formação.
18	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara